

**RESOLUÇÃO AGE Nº 27, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.**  
(*Texto consolidado*)

Dispõe sobre a substituição do Presidente  
do Conselho de Administração de Pessoal  
- CAP, nos casos que menciona.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 11 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituirão o Advogado-Geral do Estado na Presidência do Conselho de Administração de Pessoal - CAP, nas suas ausências eventuais e impedimentos, os seguintes Procuradores do Estado:

I - Danilo Antônio de Souza Castro;

II - Ana Paula Muggler Rodarte;

~~III - Flávia Caldeira Brant de Figueiredo;~~

III - Ana Cristina Sette Bicalho Goulart;

*(Inciso III alterado pela Resolução AGE nº 6, de 17 de fevereiro de 2017.)*

IV - Luísa Cristina Pinto e Netto;

V - Paulo da Gama Torres;

~~VI - Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa;~~

VI - Denise Soares Belém.

*(Inciso VI alterado pela Resolução AGE nº 48, de 24 de novembro de 2016.)*

~~VII - Jaime Nápoles Villela.~~

~~*(Inciso VII acrescido pela Resolução AGE nº 37, de 30 de setembro de 2016.)*~~

~~*(Inciso VII excluído pela Resolução AGE nº 48, de 24 de novembro de 2016.)*~~

VII - Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz.

*(Inciso VII incluído pela Resolução AGE nº 10, de 28 de fevereiro de 2018.)*

~~Parágrafo único. Em situações excepcionais em que nenhum dos Procuradores do Estado mencionados nos incisos I a VI possa comparecer, para que não haja prejuízo para o~~

~~trabalho do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado - AGE.~~

~~“Parágrafo único. Em situações excepcionais, caso nenhum dos Procuradores mencionados nos incisos I a VII possa comparecer às sessões do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado - AGE.”~~

*(Parágrafo único alterado pela Resolução AGE nº 37, de 30 de setembro de 2016.)*

~~Parágrafo único. Em situações excepcionais, caso nenhum dos Procuradores mencionados nos incisos I a VI possa comparecer às sessões do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado - AGE.”~~

*(Parágrafo único alterado pela Resolução AGE nº 48, de 24 de novembro de 2016.)*

Parágrafo único. Em situações excepcionais, caso nenhum dos Procuradores mencionados nos incisos I a VII possa comparecer às sessões do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

*(Parágrafo único alterado pela Resolução AGE nº 10, de 28 de fevereiro de 2018.)*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução AGE nº 1, de 09 de março de 2016.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2016.

**ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR**  
**Advogado-Geral do Estado**

Obs.: Este texto não substitui o publicado no ‘Minas Gerais’, em 10.08.2016 e alterações posteriores.